Lei nº 1.996, de 18 de abril de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 5.470,50 referente a contribuição da Prefeitura, dos meses de março a junho de 1971, para formação do patrimônio do Servidor Público, instituido por lei federal.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 18 de abril de 1972.

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em coon., M. Souza.

Lei nº 1.997, de 18 de abril de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 253,44 para pagamento a José Militino Rodrigues por substituições feitas a servidor na Estação Rodoviária local, em 1971.

Art. 2º - A despesa constante desta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

Rego e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em coom., [illegible] Souza

Lei nº 1.998, de 18 de abril de 1972.

Dispõe sobre pagamento de gratificação.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação anual concedida ao encarregado do matadouro municipal, passa a